



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1888/04  
De 05 de agosto de 2004

148

**"REGULA A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO E DOS PROJETOS PARA AS EDIFICAÇÕES".**

**Zaar Dias de Góes**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

### **CAPÍTULO I DO DESMEMBRAMENTO**

**Art. 1º** – O Interessado no desmembramento do solo urbano em até 06 (seis) lotes, quando não houver a necessidade da intervenção de outros órgãos do Estado, deverá apresentar os documentos seguintes:

- I) Requerimento em duas vias;
- II) Título de propriedade;
- III) 03 (três) cópias do projeto;
- IV) 03 (três) cópias do memorial descritivo dos lotes;
- V) Certidão da Prefeitura comprovando que a propriedade está cadastrada em nome do interessado;
- VI) Certidão Negativa de Débito referente à propriedade;
- VII) Comprovante de recolhimento de ISSQN;
- VIII) 02 (duas) cópias da ART.

**Art. 2º** – O pedido será protocolado no expediente e remetido à Diretoria de Obras, cujo diretor emitirá seu parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, se de acordo, remeterá os autos à Procuradoria Jurídica.

**Art. 3º** – Analisando o aspecto da legalidade do pedido de desmembramento, a procuradoria emitirá seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, preparando a conclusão dos autos ao Senhor Prefeito, e, se de acordo, remeterá ao Setor Tributário para efetivar o cadastro individualizado de cada lote.



**Parágrafo Único** – A seguir o procedimento será remetido à Diretoria de Obras, quando então o projeto receberá o carimbo "aprovado" ou "indeferido", expedindo-se as certidões necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS PARA AS EDIFICAÇÕES**

**Art. 4º** – Para aprovação de construção, reconstrução ou reforma de qualquer edificação, o interessado deverá submeter a exame da Prefeitura os seguintes documentos:

- I) Requerimento em duas vias;
- II) 03 (três) cópias do Projeto;
- III) 03 (três) cópias do memorial descritivo;
- IV) 03 cópias do memorial de atividade, quando se referir a projeto comercial ou industrial;
- V) 02 (duas) cópias da ART;
- VI) Comprovante de recolhimento de ISSQN.
- VII) Cópia do título de propriedade, ou quando se tratar de loteamento aprovado pela Prefeitura, cópia do contrato padrão;
- VIII) Certidão da Prefeitura comprovando que a propriedade está cadastrada em nome do interessado;
- IX) Certidão Negativa de Débito referente à propriedade.

**Art. 5º** – O projeto para as edificações deverá obedecer as exigências dos artigos 62 e seguintes da Lei Municipal nº 509/80, bem como o Código Sanitário Estadual (Decreto n.º 12.342/78).

**Art. 6º** – O pedido será protocolado no expediente e remetido à Diretoria de Obras, cujo diretor emitirá seu parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, se de acordo, remeterá os autos à procuradoria jurídica.

**Art. 7º** – Analisando o aspecto da legalidade do projeto, a procuradoria emitirá seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, preparando a conclusão dos autos ao Senhor Prefeito, e, se de acordo, remeterá à Diretoria de Obras para expedição do competente alvará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, colocando no projeto e memorial o carimbo de "aprovado" ou "indeferido".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

150

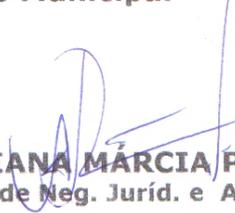
**Art. 8º** – Havendo alguma exigência em relação ao projeto apresentado, o responsável técnico terá um prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da retirada do "Comunique-se", para regularizar e atender a exigência da Diretoria de Obras, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os Decretos n.º 546, de 20 de abril de 1994, e n.º 1284, de 9 de fevereiro de 2001.

Pilar do Sul, 05 de agosto de 2004.

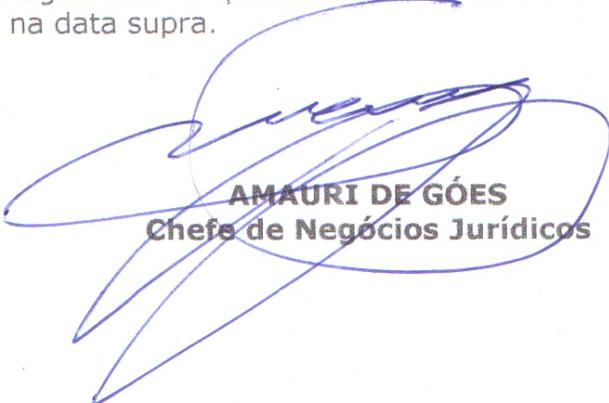
  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Neg. Jurídicos e Administrativos

  
**ADRIANA MÁRCIA PEREIRA**  
Assessora de Neg. Juríd. e Administrativos

  
**MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA**  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**AMAURI DE GÓES**  
Chefe de Negócios Jurídicos